



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDITAL – PROCESSO Nº 5280/2024

1. **DO OBJETO**

1.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no evento esportivo da 6º Taça São Luís de Futebol Municipal Edição 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Luís de Montes Belos-GO, conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
Equipe de arbitragem para futebol de campo, sendo no mínimo 01 árbitro e 02 assistentes para a fase mata mata, obrigatório o 4º arbitro	21	R\$ 501,67

1.1. A empresa ganhadora deverá atender os requisitos disposto no regulamento da 6º Taça São Luís de Futebol Municipal 2024 em anexo.

2. **DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os serviços devem atender os requisitos especificados no objeto.

2.2. Valor estimado da presente contratação firmado sobre 03 (três) orçamentos, é de R\$ 10.535,00 (Dez mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

3. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

4. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O objetivo da presente contratação é possibilitar ao evento da 6º Taça São Luís de Futebol Municipal 2024 serviços de arbitragem, no intuito de garantir que as regras do campeonato futebolístico sejam cumpridas.

5. **CLASSIFICAÇÃO E CRITERIOS DE SELEÇÃO**

5.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº



14.133, de 1º de abril de 2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para a realização dos serviços mencionados no objeto será de até 90 (noventa) dias, devendo atender os requisitos contidos no edital, em conforme o regulamento da 6ª Taça São Luís de Futebol Municipal 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, após a realização dos serviços, e conforme acordados entre as partes no contrato, mediante o orçamento, nota fiscal e a matéria publicada;

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar os serviços do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os



motivos que impossibilitem a realização dos serviços, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.6. Todos os materiais, profissionais e demais despesas para a realização dos serviços são de responsabilidade da contratada.

8.1.7. Deverá ainda a contratada estar a disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização dos serviços com eficiência e presteza.

8.1.8. A empresa deverá ainda realizar os serviços conforme especificação do Edital, a ressaltar que deverá ser realizadas a pesquisa com no mínimo 400 pessoas entrevistadas, devendo seguir o roteiro da entrevista em anexo, e demais exigências feitas pela Administração Pública Municipal.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá garantir a realização dos serviços em conformidade com a lei e conforme especificações contidas no objeto.

10. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a habilitação do prestador de serviços mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. No caso de contratações após a prestação de serviços para o recebimento do valor mensal deverá a empresa apresentar nota fiscal juntamente com a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, FGTS, estadual, municipal.

10.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.3.7. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.8. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.9. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.10. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.11. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.3.12. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



10.4. Tratando-se de empresa, a mesma deverá apresentar contrato social ou requerimento empresarial, ou outro documento que venha substituir o documento supracitado.

10.5. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

10.6. A empresa deverá ainda apresentar contrato social ou estatuto social da empresa, ou se tratando de microempresa o requerimento empresarial.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O Servidor Danillo Araújo Mendonça, lotado como Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será designado como fiscal e gestor da contratação, responsável por: acompanhamento da qualidade, quantidade, realizar a liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município.

12.2. O representante será responsável por acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após a realização dos serviços, devendo o mesmo no ato do pagamento apresentar certidões de regularidade fiscal e nota fiscal;

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estarão ressalvadas pela dotação orçamentária: 03.09.27.812.0722.2.027 - 3.3.90.39.00.

16. DA DISPUTA ELETRÔNICA

16.1. A disputa será realizada no portal BNC, <https://bnccompras.com>.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 28 de junho de 2024.

Lecival Pires Nogueira
Agente de Contratação